



ESCLARECIMENTO 3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento, subscrições e créditos para utilização de produtos Microsoft, abrangendo soluções de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de servidores, plataformas de banco de dados, segurança da informação, governança e proteção de dados, automação, inteligência artificial e recursos da plataforma Microsoft Azure”.

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

01 – Item 42 – Créditos Microsoft Azure

Qual é a correspondência entre 1 crédito (R\$ 704,26) e o consumo em reais apurado na plataforma Azure? Como será calculada a quantidade de créditos faturada no mês quando o consumo não corresponder a um número inteiro de créditos?

Resposta: O valor de R\$ 704,26 corresponde ao preço unitário máximo estimado do item 42, conforme os itens 8.1.2 e 8.1.2.1 do Termo de Referência. Na execução contratual, será aplicado o preço unitário da proposta vencedora incorporado ao contrato, observadas as regras de manutenção e revisão previstas no item 11.4 do TR.

O valor mensal será apurado mediante a aplicação do preço unitário contratual sobre a quantidade de créditos efetivamente consumidos no período, comprovada pelos mecanismos oficiais da Microsoft e pelo Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure, considerados os descontos, créditos, estornos, ajustes, benefícios, glosas e demais ocorrências financeiras aplicáveis, nos termos dos itens 6.5.6, 7.6.5, 7.6.7, 7.6.9 e 9.2.21 e 9.2.22 do Termo de Referência.

O valor monetário final do faturamento será expresso em reais, com duas casas decimais.

02 – Para a qualificação técnica (item 9.20.2.2 do Edital), serão aceitos atestados com o consumo de Azure expresso em reais, convertidos à razão de R\$ 704,26 por crédito?



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Resposta: Serão admitidos atestados de fornecimento de Créditos Microsoft Azure expressos em reais, desde que demonstrada a equivalência objetiva ao quantitativo exigido, conforme os itens 9.20.2.2 e 9.20.7 do edital e o item 10.10.5.2.5 do Termo de Referência. A documentação deverá indicar a unidade original, o valor ou a quantidade fornecida, o período, o critério de conversão e sua fonte verificável, admitida documentação complementar nos termos dos itens 9.20.11 a 9.20.13 do edital.

03 – *Item 23 – Copilot Studio Sub (Messages)*

Conforme a regra de licenciamento vigente da Microsoft, o Copilot Studio é contratado por pacotes de capacidade. Cada pacote garante 25.000 Copilot Credits por mês (unidade antes chamada de "mensagens"), compartilhados no tenant, e o consumo varia conforme o desenho do agente e os recursos utilizados. A Tabela 1 do Edital indica unidade de referência de 5 meses para esse item, enquanto o item 2.1 do TR indica 1 mês, com quantidade mínima de 5 e máxima de 35 pacotes. Diante disso, solicitamos esclarecer:

a) Qual unidade de referência deve ser considerada para a formação do preço unitário?

Resposta: Para formação do preço, deverá ser considerada a unidade de referência de 1 mês, conforme o item 2.1 do Termo de Referência e o produto MS.6.0-A2002/YFI-00001 do Anexo I (Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft), que igualmente estabelece subscrição mensal.

b) Como devem ser interpretadas as quantidades mínimas (5) e máxima (35) frente à capacidade mensal de 25.000 Copilot Credits por pacote?

Resposta: As quantidades mínima de 5 e máxima de 35 correspondem às unidades comerciais do item 23, cuja métrica é “Pacote de mensagens” (Termo de Referência, item 2.1). A capacidade de cada pacote observará as condições oficiais aplicáveis ao SKU YFI-00001.

c) Como serão feitos a ativação e o faturamento de pacotes adicionais durante a vigência contratual?

Resposta: Os pacotes adicionais serão disponibilizados mediante solicitação formal, em até 10 dias úteis, conforme o item 6.4.5 do Termo de Referência. Sua apuração será semestral, com pagamento proporcional desde a efetiva disponibilização até o próximo faturamento semestral e apuração final no encerramento contratual, conforme os itens 7.6.2 a 7.6.4 do Termo de Referência e a cláusula 6.2 da minuta contratual.



04 – Alterações contratuais

As reduções de quantitativos, inclusive as supressões previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, terão efeito apenas a partir do aniversário contratual seguinte, conforme as regras do programa EA/EAS da Microsoft e os itens 6.4.7 e 6.4.8 do TR?

Resposta: O entendimento não está correto. Os itens 6.4.7 e 6.4.8 do Termo de Referência disciplinam os ajustes ordinários para o ciclo subsequente e a reconciliação anual do licenciamento, sem estabelecer que toda supressão contratual somente possa produzir efeitos no aniversário seguinte.

Já as alterações quantitativas contratuais são tratadas especificamente no item 11.5 do Termo de Referência e observarão a Lei nº 14.133/2021 e a respectiva formalização, não havendo previsão geral de diferimento de toda supressão até o aniversário do contrato.

05 – O fornecimento do produto sucessor oficialmente indicado pela Microsoft, observados o item 5.6 do TR e o item 7.4.5 da Minuta do Contrato, não configura inadimplemento da contratada. Está correto esse entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, desde que a substituição seja autorizada e cumpra as condições da contratação. O sucessor oficialmente indicado pela Microsoft deverá preservar direitos de uso e funcionalidades equivalentes ou superiores, compatibilidade com o licenciamento, benefícios e elegibilidade nos ambientes institucionais, sem reduzir as condições contratadas (Termo de Referência, itens 5.6.2 a 5.6.4).

Permanecem exigíveis a comunicação e a documentação (TR, itens 5.6.5 a 5.6.6.1), a continuidade do fornecimento (TR, item 5.6.7) e a manutenção dos direitos sem custos adicionais, ressalvadas ampliações de escopo, quantitativos ou funcionalidades formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE (TR, item 5.6.8).

A utilização da referência de preço do sucessor exige comprovação da indicação oficial; equivalência técnica, funcional, comercial e de licenciamento; manutenção da finalidade e da unidade de licenciamento; ausência de redução relevante de funcionalidades, benefícios ou direitos e de alteração material do objeto; composição da nova referência oficial; e ausência de dupla remuneração (minuta contratual, cláusula 7.4.5). Depende, ainda, de aprovação da fiscalização (cláusula 7.4.6), sem autorizar aumento automático de preço. Atendidas essas condições, a substituição, por si só, não caracteriza inadimplemento.

06 – Caso, após os primeiros 36 meses, alterações promovidas pela Microsoft tornem inviável a manutenção do desconto individual, aplicam-se os itens 7.7.9 e 7.7.10 da Minuta do Contrato, sem caracterizar inadimplemento da contratada?



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Conforme previstas no item 11.4 e seguintes do Termo de Referência.

07 – *A Microsoft pode solicitar documento que formalize o repasse integral dos descontos ao TCE-PR (item 9.2.28 do TR), bem como a ciência do TCE-PR sobre os Direitos e Restrições de Uso Adicionais, documento de caráter informativo e sem necessidade de assinatura. Está correto esse entendimento?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O assunto está previsto no item 9.2.28 do Termo de Referência.

08 – *Para os fins do item 10.9.6 do TR, será aceita carta formal da Microsoft ou de distribuidor de sua cadeia oficial como comprovação de exequibilidade? Esse documento poderá ser enviado como sigiloso, conforme o item 10.9.13 do TR?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto, conforme previsto nos itens 10.9.6 e 10.9.13 do Termo de Referência.

09 – *Considerando as cláusulas 6.11 e 6.12 da Minuta do Contrato, que tratam das retenções conforme a IN RFB nº 2.145 e da não retenção de CSLL, COFINS e PIS/PASEP pelo Estado do Paraná, solicitamos esclarecer quais tributos o TCE-PR pretende reter na fonte sobre os pagamentos, especialmente IRRF e ISS, tanto para os itens de licenciamento (itens 1 a 41) quanto para os créditos Microsoft Azure (item 42).*

Resposta: As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos observarão estritamente o disposto nas cláusulas 6.11 e 6.12 da Minuta do Contrato, conforme a legislação e as normativas vigentes nelas expressamente indicadas.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico** n.º **20/2026** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=851>, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 19 de outubro de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro